



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 12.449/12**

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do exame da legalidade da Pensão Complementar Especial (com recurso do Tesouro Estadual), concedida em favor de Tânia Maria Almeida Sales de Queiroga, beneficiária do Sr. Epitácio Vieira de Queiroga, ex-ocupante do cargo de Deputado Estadual.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria concluiu pela ilegalidade da presente pensão, em virtude de ausência de previsão legal para sua concessão.

Instado a se pronunciar, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, preliminarmente, sugeriu a citação da Secretaria da Administração, para que tomasse conhecimento acerca dos termos do relatório de fls. 78/79.

Realizada a notificação, a então representante da Secretaria da Administração do Estado apresentou defesa formalizada sob o n.º 12079/15.

A Auditoria, após analisar a documentação acostada aos autos, percebeu que não foi trazido nenhum fato novo, uma vez que não foi juntada nenhuma informação que justifique a existência de pensão previdenciária em favor da beneficiária.

Este Relator tem a informar que, quanto ao benefício do Tesouro, decorrente do cargo de ex-deputado estadual, não obstante o posicionamento da Auditoria concluindo pela ilegalidade da pensão complementar especial, em virtude da ausência de previsão legal, esta Corte de Contas se pronunciou favoravelmente à concessão de um benefício de mesma natureza, em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé da pensionista e da proteção ao idoso, através do Acórdão AC1 TC 1.181/2016, proferido nos autos do Processo TC n.º 12.442/12, nos seguintes termos:

“1. DECLARAÇÃO de estabilização dos efeitos do ato administrativo que concedeu a pensão assistencial, excepcionalmente, em favor da Senhora Maria Aparecida Carneiro Pires, viúva do ex-Deputado Laércio Pires de Sousa, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, proteção à confiança e proteção ao idoso;

2. DETERMINAÇÃO ao Excelentíssimo ao Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena do descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor (...).”

Desse modo, considerando que o benefício sob análise foi concedido em julho de 2006, portanto há mais de dez anos, entendeu o órgão de instrução que deve ser aplicado ao caso em tela o mesmo entendimento adotado na situação acima descrita, com a estabilização dos efeitos inerentes à pensão assistencial concedida, excepcionalmente em favor da Sra. Gláucia Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, evitando a ocorrência de decisões divergentes em relação a casos semelhantes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 12.449/12

Novamente de posse dos autos, o Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, alinhando-se ao posicionamento do Órgão de Instrução, emitiu o Parecer nº 1590/16 opinando pela:

1. Pela ilegalidade da pensão aqui examinada, todavia, pela excepcional continuação do pagamento da referida pensão em função do amparo constitucional ao idoso;
2. Pela remessa de cópia dos autos ao Procurador Geral da República, para, se entender cabível, propor a referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, tendo em vista possuir legitimidade para tal ato.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos do Relatório da equipe técnica bem como o parecer oferecido pelo representante do do Ministério Público Especial, e ainda, decisão desta Corte de Contas proferida nos autos do Processo TC nº 12.442/12 - Acórdão AC1 TC 1.181/2016 -, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **CONCEDAM O REGISTRO** da Pensão Especial Complementar, excepcionalmente, em favor da Senhora Tânia Maria Almeida Sales de Queiroga, viúva do ex-Deputado Epitácio Vieira de Queiroga, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso;
- 2) **RECOMENDEM** ao Excelentíssimo ao Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena de o descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor.
- 3) **REMETAM** cópia dos autos ao Procurador Geral da República, para, se entender cabível, propor a referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, tendo em vista possuir legitimidade para tal ato;

É a proposta!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.449/12

Objeto: Pensão

Beneficiária (a): Tânia Maria Almeida Sales de Queiroga

Aposentado: Epitácio Vieira de Queiroga

Origem: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Pensão Especial Complementar. Secretaria de Estado da Administração. Recursos do Tesouro Estadual. Manutenção do pagamento em homenagem aos Princípios da Segurança Jurídica, Proteção à Confiança e ao Idoso. Determinações.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 0163/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 12.449/12, referente à Pensão Especial Complementar, decorrente da morte do Sr. Epitácio Vieira de Queiroga, Ex-Deputado Estadual, tendo como beneficiária a Sra. Tânia Maria Almeida Sales de Queiroga, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONCEDER O REGISTRO** da Pensão Especial Complementar, excepcionalmente, em favor da Senhora Tânia Maria Almeida Sales de Queiroga, viúva do ex-Deputado Epitácio Vieira de Queiroga, em atenção aos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-Fé da Pensionista e da Proteção ao Idoso;
- b) **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que ordene a quem de direito a impossibilidade de concessão de novas pensões com fundamento na Lei nº. 4.191/1980, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena do descumprimento ser sancionado com multa ou com imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, em face dos pagamentos realizados ao arrepio da lei, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor.
- c) **REMETER** cópia dos autos ao Procurador Geral da República, para, se entender cabível, propor a referida Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, tendo em vista possuir legitimidade para tal ato

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:16



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO